

Carta AEX nº 2014/0501

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2014.

À

REPÚBLICA DE ANGOLA

Largo da Mutamba

Palácio das Finanças

Luanda - República de Angola

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

Brasil

CEP 22250-040

A/C: Sra. Angélica Eugénia Calembé Paquete

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 11.2.0362.1, firmado em 19 de abril de 2012 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DE ANGOLA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto denominado “Construção da Central 2 do Aproveitamento Hidrelétrico de Cambambe (4ª Linha de Crédito), na República de Angola” (“PROJETO”).

Prezada Senhora,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DE ANGOLA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o respectivo prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DE ANGOLA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Financiamento nº 11.2.0362.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 15 de outubro de 2014, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

30

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA deverá(ão) ser notariada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial; e

(iv) recebimento de manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF quanto às modificações realizadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR.

São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Primeira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Angola; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: Luciene Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente
Área: Comércio Exterior

Nome: Luiz Filipe de Castro Naves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX2

DE ACORDO DAS FINANÇAS
Pela REPÚBLICA DE ANGOLA

Nome: Angélica Engenheiro Gabeira Riqueto
Cargo:

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR

Nome: Carlos Augusto Jatobá Napoleão
Cargo: Procurador
CPF: 344.467.577-91

Nome: Rachel Leal de Almeida Santos
Cargo: Procurador
CPF: 367.018.905-04

Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento nº 11.2.0362.1.

Reconheço a assinatura Rebeca
de Angelica Eugenia Galimbe Paquete
e certifico que foi feita na minha presença e a qualidade em que
intervém por ser do meu conhecimento pessoal, tendo poderes
para o acto.

Luanda, 19 de setembro de 2014.

O Ajudante do 3º Cartório Notarial da Comarca de Luanda

[Handwritten signature]

BRA

BRA 163994MJ

Embaixada do Brasil em Luanda
Solicitação nº 410.4.140926-000007

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de JUDITE ALBINO DA COSTA - MINISTRA CONSELHEIRA DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES; em/no(a) LUANDA - Angola para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Luanda, vinte e seis de setembro de dois mil e quatorze (26/09/2014)

[Handwritten initials]

VÂNIA MAGDA DE ARAUJO BIANCHI
Vice-Cônsul

163994MJ ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

Pagou R\$ 20,00 - Ouro
AOA 2.400,00 - TEC 410.4

20,00

Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.

Estampilha Consular
M0115558122/2014
CE0134010
LM108722/2014

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Repartição Consular

Reconheço a assinatura Supra
Ajudante do Cartório Notarial da Comarca de Luanda

Luanda, aos 26 de Setembro de 2014

AKZ 3.250,00
200730

www.tjpsc.org/public

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, Nº 10 - es 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS AUGUSTO JATOBA
NAPOLEÃO e RAFAEL LIAL DE ALMEIDA SANTOS (X000000D20C4)
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

IGOR PEREIRA CELESTINO
EMP - 38804 CPR, EMP - 3205 XVP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

8º Ofício de Notas-RJ
Igor Pereira Celestino
Escritor
CTPS 99572 Série 134 RJ